



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.267/2024

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da FEOSC-MT – Federação das Organizações da Sociedade Civil de Mato Grosso, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Federação das Organizações da Sociedade Civil de Mato Grosso - FEOSC-MT, sem fins lucrativos, com sede na Rua Sidônio de Moraes, nº 11, sala 05, quadra 147, bairro Alberto Canelas, Várzea Grande - MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de junho de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de março de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N° 5.239/2024

Dispõe sobre a criação do Programa "Geração Longe das Drogas" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande o Programa "Geração Longe das Drogas".

Parágrafo único: o Programa "Geração Longe das Drogas" consiste na realização de um conjunto articulado de atividades acadêmicas voltadas a conscientizar os alunos acerca dos malefícios das drogas.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º O Programa "Geração Longe das Drogas" poderá se desenvolver por meio da realização de quaisquer das seguintes ações:

- I - rodas de conversa;
 - II - teatro ou músicas;
 - III - jogral;
 - IV - contação de histórias;
 - V - confecção de redação; ou
 - VI - qualquer outro recurso didático igualmente hábil para tratar do tema.
- Art. 4º** O Programa "Geração Longe das Drogas" tem os seguintes objetivos:
- I - alertar as presentes e futuras gerações acerca dos malefícios das drogas;
 - II - promover a saúde e o bem-estar das nossas crianças e adolescentes;
 - III - evitar a evasão escolar; e
 - IV - reduzir a curto, médio e longo prazo o número de dependentes químicos no município de Várzea Grande.

Art. 5º O Programa "Geração Longe das Drogas" se desenvolverá preferencialmente no dia 26 de junho de cada ano em alusão Dia Internacional de Combate às Drogas.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N° 5.256/2024

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer.

Parágrafo único: a referida semana consiste no conjunto articulado de ações voltadas a propagar informação acerca do local destinado à doação de cabelos e confecção de perucas que são destinadas gratuitamente às pessoas em tratamento de câncer.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer possui os seguintes objetivos:

- I - enaltecer a importância da solidariedade com o próximo;
- II - propagar informação e, assim fazer a ponte entre quem deseja doar e quem recebe a doação e confecciona as perucas; e
- III - promover a autoestima de pacientes em tratamento de câncer.

Art. 3º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

- I - divulgação por meio de cartazes físicos ou digitais contendo as seguintes informações: "Para doar é necessário ir diretamente ao Hospital de Câncer de Mato Grosso (HCANMT) e procurar o setor Central de Captação (CI). Não há restrições com químicas ou tipos de cabelo. Os únicos requisitos que o HCANMT exige, é que as mechas tenham acima de 20 centímetros, estejam secas e amarradas. As doações são recebidas de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, e aos sábados das 8h às 12h."; e
- II - poderão ser celebrados convênios e/ou parcerias para a realização de um evento específico destinado a promover a conscientização sobre a importância da doação de cabelo para a confecção de perucas para as pessoas em tratamento de câncer e para que seja celebrado um dia "D" para a doação.

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer realizar-se-á preferencialmente na semana do dia 27 de novembro de cada ano em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Câncer;

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 07 de maio de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N° 5.267/2024

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da FEOSC-MT – Federação das Organizações da Sociedade Civil de Mato Grosso, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Federação das Organizações da Sociedade Civil de Mato Grosso - FEOSC-MT, sem fins lucrativos, com sede na Rua Sidônio de Moraes, nº 11, sala 05, quadra 147, bairro Alberto Canelas, Várzea Grande - MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Mauro Sérgio Gonçalves Pereira

LEI Nº 5.268/2024

Dispõe sobre a autorização da ozonioterapia no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a realização da ozonioterapia como procedimento de caráter complementar, observadas as seguintes condições:

I - a ozonioterapia somente poderá ser realizada por profissional de saúde de nível superior inscrito em seu conselho de fiscalização profissional;

II - a ozonioterapia somente poderá ser aplicada por meio de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente regularizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou órgão que a substitua; e

III - o profissional responsável pela aplicação da ozonioterapia deverá informar ao paciente que o procedimento possui caráter complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Icaro Gibran Reveles de Andrade

LEI Nº 5.276/2024

Dispõe sobre a criação do Programa "Soltar Pipa com Linha Cortante: Corte essa Ideia" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande o Programa "Soltar Pipa com Linha Cortante: Corte essa Ideia".

Parágrafo único: o Programa "Soltar Pipa com Linha Cortante: Corte essa Ideia" consiste na realização de um bate-papo com os alunos da rede municipal de ensino acerca dos perigos de se utilizar linhas de Cerol e Chilena ao soltar pipa e assim desestimular gradualmente a utilização das referidas linhas no Município de Várzea Grande.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se linha cortante:

I - linha de cerol: a linha produzida artesanalmente ou não, a partir da utilização de vidro moído e cola; e

II - linha chilena: a linha produzida artesanalmente ou não, a partir da linha de algodão, com a mistura do óxido de alumínio e pó de quartzo, que são substâncias mais cortantes.

Art. 3º O Programa "Soltar Pipa com Linha Cortantes: Corte essa Ideia" tem os seguintes objetivos:

I - alertar as presentes e futuras gerações acerca dos perigos na utilização de linhas cortantes ao soltar pipa;

II - promover diálogos conscientes nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

III - desestimular a utilização de linhas de cerol e chilena em pipas; e

IV - minimizar acidentes envolvendo motociclistas, ciclistas e pedestres no município de Várzea Grande.

Art. 4º O Programa "Soltar Pipa com Linha Cortantes: Corte essa Ideia" se desenvolverá preferencialmente no dia 29 de junho de cada ano em alusão Dia da Pipa.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary de Souza Prado

LEI Nº 5.278/2024

Dispõe sobre a criação da Rede de Proteção às Pessoas Idosas no âmbito das Unidades de Saúde situadas no Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Proteção às Pessoas Idosas no âmbito do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único: a Rede de Proteção disposta no "caput" consiste na necessidade de prefixação de cartazes informativos em todas as unidades de saúde do Município de Várzea Grande acerca do conteúdo do art. 19 da Lei de nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer mecanismos de combate à violência contra as pessoas idosas;

II - suplementar a Lei de nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - minimizar as subnotificações dos casos de violência contra as pessoas idosas nos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Município de Várzea Grande;

IV - amparar pessoas idosas em situação de violência; e

V - promover ampla publicidade ao art. 19 do Estatuto do Idoso, qual foi acrescentado pela Lei de nº 14.423/2022.

Art. 3º O cartaz mencionado no parágrafo único do art. 1º poderá dispor entre outras disposições do seguinte conteúdo: "Por força do art. 19 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra as pessoas idosas atendidas em serviços de saúde públicos e privados. A comunicação deve ser reportada à autoridade sanitária, bem como deverão ser comunicados a quaisquer um dos seguintes órgãos: autoridade policial, Ministério Público, Conselho Municipal, Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa. "O silêncio mata, não seja cúmplice!"

Parágrafo único: sem prejuízo da prefixação do cartaz na modalidade física nos serviços de saúde, poderá ser prefixado cartaz modalidade digital contendo as mesmas informações dispostas no "caput".

Art. 4º O cartaz na modalidade digital poderá ser objeto de divulgação nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e no sítio eletrônico ou mídias sociais dos serviços de saúde privados.

Art. 5º Os serviços de saúde públicos e privados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem quanto às exigências da presente Lei, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º O poder executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.